# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 223/2025/PMI

# INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados a contratação direta, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa **COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.247.639/0001-23.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/aeb68e57-1b90-4eba-b52d-e1fd047ad656

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico da dupla **JOÃO NELORE E TEXANO,** durante as festividades do Município de Ibicaré, a ser realizado em 06 de março de 2026, com os seguintes dados:

| | |
|---|---|
| **DATA** | 06 DE MARÇO DE 2026 |
| **LOCAL DO SHOW** | CENTRO INTEGRADO DE DESPORTO E LAZER, SITUADO ÀS MARGENS DA SC 465 |
| **CIDADE** | IBICARÉ - SC |
| **HORARÁRIO PREVISTO INÍCIO** | 23h30min |
| **DURAÇÃO DO SHOW** | 1h30 |

**1.2.** O show mencionado no item 1.1 dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública da dupla "JOÃO NELORE E TEXANO", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

**1.3.** A escolha do repertório do Show fica a critério dos artistas contratados.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da dupla João Nelore e Texano para se apresentar durante o Rodeio promovido pelo Município de Ibicaré justifica-se, primeiramente, pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Além disso, a escolha se justifica pela plena adequação entre o perfil artístico da dupla e a identidade cultural do evento promovido pelo Município de Ibicaré, reconhecido oficialmente como a Capital Catarinense do Rodeio.

A dupla JOÃO NELORE E TEXANO, possui trajetória e repertório musical que exaltam o universo sertanejo, rural e agropecuário, o que reforça o vínculo simbólico e cultural com a tradição do rodeio. Assim, sua participação enriquece a programação do evento, fortalece a cultura regional e potencializa o alcance turístico e econômico da festividade.

Dessa forma, a contratação da COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, na qualidade de empresário exclusivo da dupla JOÃO NELORE E TEXANO, representa a única via legítima e adequada para viabilizar a apresentação, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público que norteiam a Administração Pública.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam -se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 74:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A empresa COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA é a representante exclusiva da carreira da dupla João Nelore e Texano, conforme comprovação de exclusividade apresentada nos autos, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da referida empresa decorre do fato de que, por gerir exclusivamente a agenda e os contratos dos artistas, **é a única legalmente habilitada a celebrar contrato para a realização de apresentações de João Nelore e Texano**, inexistindo, portanto, possibilidade de competição com outros fornecedores para a prestação do mesmo serviço artístico.

Além desse fundamento normativo, também há forte justificativa técnica e estratégica: considerando que João Nelore e Texano são artistas consagrados perante a opinião pública e a crítica especializada, a possibilidade de competição se mostra restrita, haja vista a singularidade de seu talento, imagem e repercussão. Essa situação torna inviável a substituição por outro profissional do setor artístico que ofereça equivalência em reputação ou impacto para o evento.

Por fim, a adequação do perfil artístico de João Nelore e Texano à identidade cultural do Município de Ibicaré reforça a pertinência dessa escolha. João Nelore e Texano incorporam valores simbólicos que dialogam diretamente com as tradições locais, em especial considerando que Ibicaré é reconhecido como a Capital

Catarinense do Rodeio. A sua presença no evento não apenas eleva o padrão artístico, mas também confere legitimidade cultural ao espetáculo, promovendo uma experiência autêntica aos participantes e valorizando a própria identidade municipal.

Dessa forma, a contratação da empresa COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, na qualidade de **empresário exclusivo da dupla**, representa a **única via legítima e adequada** para viabilizar a apresentação, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público que norteiam a Administração Pública.

### 3.1. DA NOTORIEDADE E RECONHECIMENTO DA ARTISTA

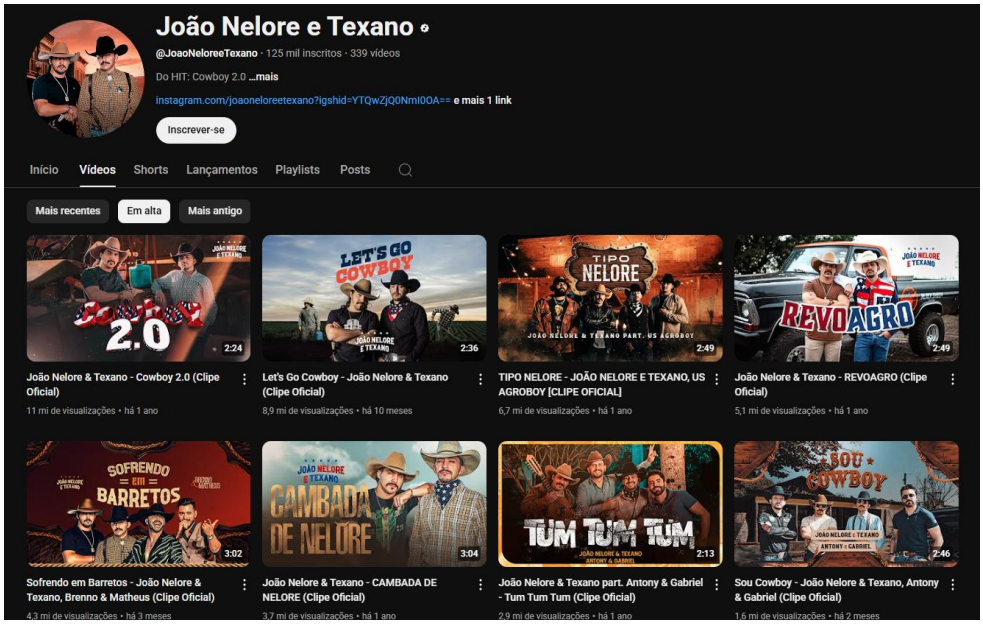
A dupla JOÃO NELORE E TEXANO é reconhecida nacionalmente como uma das principais vozes do sertanejo universitário no Brasil, possuindo expressiva projeção em mídias digitais e meios de comunicação.

A consagração da artista é demonstrada pelos seguintes elementos públicos e verificáveis:

- Conta oficial no Instagram com mais de 800 mil de seguidores:

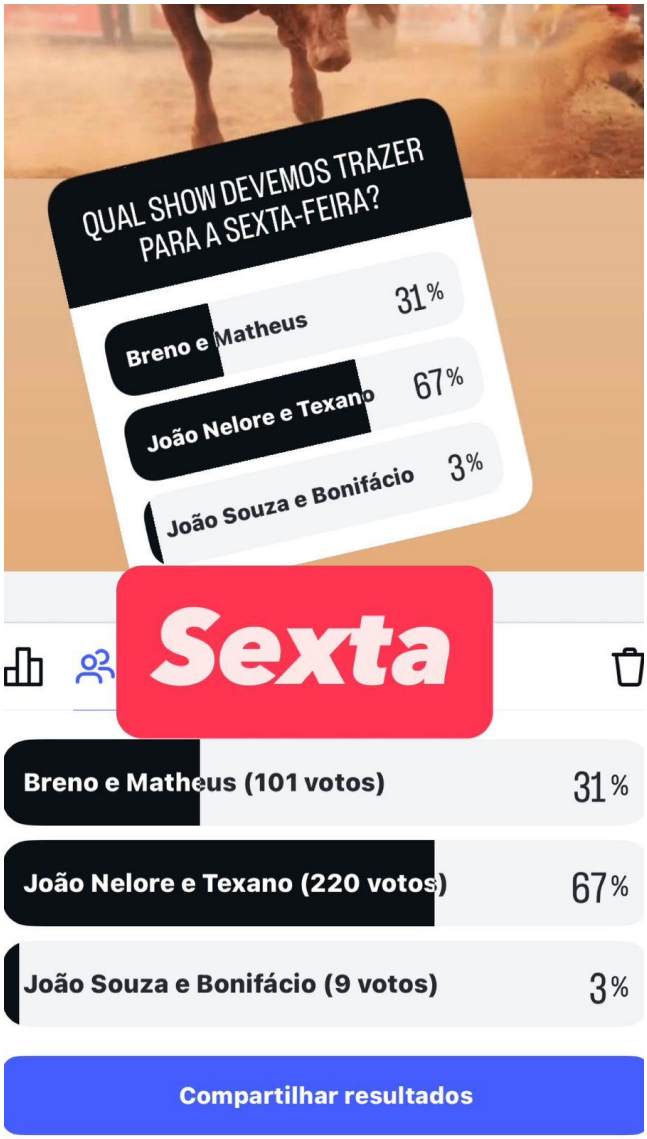



- Canal oficial no YouTube, com mais de 100 mil de inscritos e vídeos que ultrapassam 10 milhões de visualizações:



- Músicas no topo das paradas do Spotify Brasil e demais plataformas de streaming;

Tais evidências comprovam que a dupla é amplamente consagrada pela opinião pública, possuindo reconhecimento em âmbito nacional, em conformidade com o que exige a legislação vigente. Ademais, ao se promover consulta junto à comunidade local para identificar artistas de preferência popular para compor a programação do evento municipal, a dupla JOÃO NELORE E TEXANO foi a mais votada para a sua apresentação no dia 06 de março de 2026, demonstrando expressivo apoio e reconhecimento também por parte dos munícipes:




**4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor estimado deste contrato é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA**:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Show artístico da dupla **JOÃO NELORE E TEXANO**, com duração média de **1h30min**, durante o Rodeio promovido pelo Município de Ibicaré, a ser realizado em **06 de março de 2026.** | UN | 1 | R$ 130.000,00 | R$ 130.000,00 |

**4.2.** Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

**4.3.** O valor total da presente contratação corresponde a **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para custear os gastos com hospedagem, deslocamento e cachê artístico da dupla João Nelore e Texano e sua equipe.

**4.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**4.5.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme cronograma abaixo:

- 20% até o dia 15 de janeiro de 2026;
- 20% até o dia 06 de março de 2026
- 60% após a apresentação, até o dia 10 de março de 2026.

**4.6.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

**4.7.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ MUNICÍPIO DE IBICARÉ Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001 - 30 (órgão gerenciador).

**4.8.** A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :**

**5.1.** providenciar todos os alvarás, licenças, autorizações e recolhimentos de taxas, inclusive junto ao ECAD e demais órgãos competentes, necessários à realização do evento;

3.1.1. disponibilizar, às expensas próprias, o palco, sistema de som, iluminação, energia elétrica, geradores, segurança, camarim e demais estruturas de apoio, incluindo toda a mão de obra (equipe técnica) necessária para a montagem e desmontagem desta estrutura principal, observando rigorosamente as especificações

constantes do Rider Técnico da artista;

**5.2.** assegurar que os equipamentos de sonorização e iluminação estejam montados e liberados para teste da equipe técnica da CONTRATADA com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o espetáculo;

**5.3.** garantir estrutura sólida e segura de palco, com quadro de força, extintores de incêndio e acesso exclusivo aos camarins;

**5.4.** garantir condições adequadas de acesso, logística e segurança à montagem, realização e desmontagem do show;

**5.5.** contratar equipe de segurança qualificada, responsável pela integridade física e moral da Artista e de sua equipe, bem como pela guarda dos equipamentos e instrumentos, desde a chegada até a saída da cidade onde ocorrer o evento;

**5.6.** manter a área de palco e camarins restrita à equipe da CONTRATADA durante passagem de som e show, sendo vedado o acesso de terceiros sem prévia autorização da produção da Artista;

**5.7.** responsabilizar-se integralmente pela produção, preparação e veiculação de peças publicitárias, bem como por toda a divulgação do evento;

**5.8.** utilizar, obrigatoriamente, imagens, logotipos, fotos e marcas fornecidos pela CONTRATADA, de forma a preservar o padrão de qualidade e a identidade visual da Artista;

**5.9.** submeter previamente à CONTRATADA qualquer alteração ou dúvida sobre o material de divulgação;

**5.10.** cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas e operacionais previstas neste contrato e nos anexos correspondentes;

**5.11.** Caso haja outras atrações no mesmo dia e local do evento, estas deverão utilizar sistemas independentes de som e iluminação, sendo vedado o uso dos equipamentos da CONTRATADA.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a garantir a presença da Dupla JOÃO NELORE E TEXANO no local, data e hora previamente estabelecidos, para a realização do espetáculo, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, tais como enchentes, deslizamentos, acidentes de percurso, catástrofes naturais, doença ou qualquer outro fato imprevisível e inevitável que impeça o comparecimento.

**6.2.** Nesses casos, as partes acordarão nova data para realização do evento, sem ônus adicional.

**6.3.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

6.3.1. o transporte, montagem, operação, desmontagem e retirada de todos os equipamentos, instrumentos, materiais e acessórios utilizados no show, arcando com as respectivas despesas, extravios ou eventuais danos acidentais;

3.1.1.1. a contratação e pagamento de equipe técnica e de apoio (carregadores/stagehands da CONTRATADA) necessária para a carga e descarga dos seus equipamentos, instrumentos e backline, no momento da chegada e após o término do evento, até a completa desmontagem do referido backline;

6.3.2. as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos Artistas e de sua equipe durante a

permanência na cidade do evento;

6.3.3. o fornecimento de alimentação adequada à equipe artística e técnica nos camarins;

6.3.4. o comparecimento da Artista e de sua equipe técnica conforme cronograma combinado;

6.3.5. o ressarcimento ao Município por eventuais danos causados ao patrimônio público por ação ou omissão de sua equipe;

6.3.6. a responsabilidade integral por acidentes ou danos pessoais e materiais causados a seus colaboradores, prepostos ou terceiros durante a execução do show.

6.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer até 20 (vinte) acessos ao camarim, bem como realizar coletiva de imprensa breve.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço fundamenta-se na compatibilidade do valor proposto pela empresa **COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, no montante de R$ 130.000,00, com os preços praticados pelos artistas em apresentações similares, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

O valor contratado encontra respaldo em:

**a)** Contratações públicas recentes da mesma artista:

• Municípios contrataram apresentações por valores entre R$ 110.000,00 e R$ 150.000,00, variando conforme a data, localidade e o porte do evento.

**b)** Agenda e porte da artista:

A dupla João Nelore e Texano mantém agenda ativa em eventos públicos e privados, sendo reconhecido nacionalmente no segmento sertanejo. Seu porte artístico, somado à demanda constante por apresentações, impacta diretamente na formação do preço de mercado do seu cachê.

**c)** Proposta formal apresentada pela representante exclusiva:

A empresa COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA apresentou orçamento de R$ 130.000,00, incluindo:

• cachês, equipe técnica, logística interna, alimentação, estrutura operacional e custos tributários;

• custos de deslocamento e despesas operacionais da equipe.

O valor proposto está compatível com o praticado no mercado, respeita os parâmetros definidos na pesquisa e se encontra dentro da faixa usualmente adotada pelos artistas. Deve-se considerar, ainda, que o show ocorrerá em 2026. Assim, o valor atende ao princípio da vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a presente contratação serão provenientes da dotação orçamentária indicada no Demonstrativo Contábil referente ao exercício de 2026.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todo o período necessário à execução, realização, eventual remarcação e conclusão das obrigações contratuais.

**9.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da administração e anuência da CONTRATADA, quando comprovado o interesse público, conveniência administrativa ou a necessidade de ajuste de datas em razão de situações imprevistas.

**9.3.** Em caso de suspensão, adiamento ou impossibilidade temporária de realização do evento, motivada por caso fortuito, força maior, pandemia, calamidade pública, decretação de emergência sanitária ou atos oficiais que impeçam a realização do show, a vigência deste contrato ficará automaticamente prorrogada até a efetiva execução do objeto, sem ônus adicional às partes.

**9.4.** Ocorrendo a prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor pactuado poderá ser reajustado anualmente, conforme variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**9.5.** O encerramento da vigência contratual somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações, incluindo a apresentação da artista, pagamento dos valores devidos e entrega de eventuais relatórios ou documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

## 10. DO REAJUSTE

**10.1.** Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O CONTRATANTE, através do servidor JOSIANO GUILHERME PUHLE, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

**11.2.** Além dos locais previamente mencionados, e conforme a necessidade, a prestação dos serviços poderá ser realizada em outros locais públicos, desde que previamente acordado pelas partes.

**11.3.** A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. ROBERTO SERGIO BESEN.

**11.4.** O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

**11.5.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

## 12. DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, AUTORIZO a realização da presente

Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 74, II, da Lei Federal.

Ibicaré, 19 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico